**LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera as Leis Complementares n.ºs 139, de 26 de agosto de 2011 e 140, de 26 de agosto de 2011, para modificar a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 59 da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 59..................................................................................................................**

**Parágrafo único.** Fica fixada em 01 de fevereiro a data base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Município de Sorriso, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.(NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 50 .................................................................................................................**

**Parágrafo único.** Fica fixada em 01 de fevereiro a data base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Município de Sorriso, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro do ano de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

**Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**